



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Gabinete do Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos



Processo Administrativo nº 08012.002153/2000-72

Representante: Associação de Médicos de Santos/SP

Representados: UNIDAS – União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (antiga CIEFAS – Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde); Associação Beneficente dos Empregados da Telesp – ABET; Plano de Assistência Médica Telesp – PLAMTEL e Plano de Assistência à Saúde ABET.

Advogados: Luis Fernando Moreira, Marcelo Kasawara, Otávio César da Silva e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Processo Administrativo. Divulgação por parte do Comitê Integrado de Entidades Fechadas de Assistência Médica – CIEFAS (atualmente UNIDAS) às suas filiadas de tabela de honorários médicos do ano 2000. Mercado relevante nacional de planos e/ou seguro saúde das chamadas entidades fechadas de assistência à saúde. Presença de poder de mercado por parte do CIEFAS (UNIDAS). Inexistência de poder de mercado por parte da ABET e seus planos, exclusão do pólo passivo do processo. Infração configurada e comprovada em relação ao CIEFAS (UNIDAS). Reincidência comprovada. Infração prevista no artigo 20, incisos I e IV c/c o artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94. Reafirmação da jurisprudência já assentada no CADE. Aplicação de multa de R\$ 127.692,00. Imposição de multa diária pela continuidade dos atos de infração à ordem econômica ou descumprimento da decisão no valor de R\$ 12.768,00. Determinação de obrigação de não fazer por parte do CIEFAS (UNIDAS) para se abster de editar e publicar Tabelas de Preço. Determinação ao CIEFAS (UNIDAS) de publicar em meia página e às suas expensas por dois dias seguidos durante duas semanas consecutivas, Nota Pública contendo o inteiro teor da decisão do CADE, no jornal de maior circulação nacional e que comunique o teor da presente decisão aos seus associados, por qualquer meio interno de divulgação.

VOTO

Conforme consta no relatório, trata-se de procedimento administrativo instaurado em virtude de representação formulada à SDE pela Associação de Médicos de

Santos, no sentido de apurar condutas infrativas à ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.884/94.

O processo administrativo foi instaurado pela Secretaria de Direito Econômico para apurar os ilícitos tipificados no artigo 20, incisos I e IV, c/c artigo 21, inciso II, todos da Lei nº 8.884/94.

I – DA CONDUTA OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

No dia 18 de maio de 2000, a ABET – Associação Beneficente dos Empregados da Telesp que gere os Planos PLAMTEL – Plano de Assistência Médica Telesp e o Plano de Assistência à Saúde ABET, enviou a toda a rede credenciada um informativo preconizando que:

“A partir de maio o CIEFAS estará divulgando a nova lista referencial de procedimentos, para a remuneração de atos médicos e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. A lista é resultado de uma revisão de todas as tabelas praticadas no mercado, das últimas tabelas editadas pela AMB, do rol de procedimentos da Lei 9656/98, de sugestões de prestadores de serviço e algumas sociedades de especialidades. Esta lista poderá ser obtida no CIEFAS em disquete ou em papel encadernado.” (fl. 29)

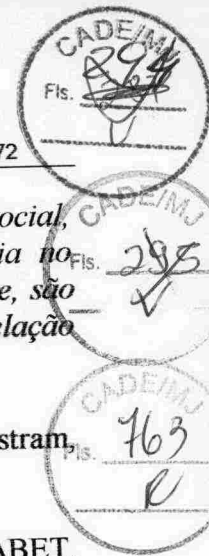
Em sua defesa o CIEFAS não negou a utilização das tabelas:

“O estabelecimento de valores uniformes para honorários médicos, diárias e taxas hospitalares para todo o País, dentre outros benefícios, serviu como fator embasador e aglutinador das filiadas do CIEFAS” (fl. 203)

“Em janeiro de 2000, o CIEFAS passou a divulgar o Referencial de Honorários Médicos e Procedimentos de Assistência à Saúde, tendo disponibilizado o rol de procedimentos e eventos em saúde, objeto da resolução CONSU nº 03.11.1998, a fim de que suas superintendências pudessem analisar a extensão do impacto financeiro com a inclusão de novos procedimentos médicos”. (fl. 207)

Ao discorrer sobre suas atividades, o CIEFAS afirma que:

“Além de negociar valores de referência com prestadores de serviços – sem contudo interferir no processo administrativo e decisório de suas filiadas – o CIEFAS elabora estudos técnicos em assistência médica e odontológica contando profissionais de saúde dos quadros de suas filiadas” (fl. 205)



“Sua participação é meramente de apoio no processo negocial, não dispondo de poderes de gestão ou de interferência no processo decisório de suas filiadas, que, em última análise, são compradoras de serviços – parte mais frágil da relação comercial” (fl. 206)

Os diversos documentos juntados nos presentes autos demonstram, claramente, a utilização de Tabela Uniforme de Preços por parte do CIEFAS. Vejamos:

1) Carta da Associação Beneficente dos Empregados da Telesp – ABET, informando que o CIEFAS está divulgando a nova lista referencial de procedimentos. A referida Lista seria uma revisão das tabelas praticadas no mercado, inclusive as editadas pela AMB. (Fls. 29)

2) Material colhido na Internet indicando que dentre os serviços prestados pelo CIEFAS está o fornecimento aos seus filiados de preços referenciais de honorários de serviços Médicos, Hospitalares e Odontológicos. (fls. 39)

3) O CIEFAS firmou convênios/acordos com diversas entidades prestadoras de serviços médicos (AMB, Sociedade Brasileira de Patologia, Sociedade Brasileira de Citopatologia, Colégio Brasileiro de Radiologia, Sociedade Brasileira de Patologia Clínica) no intuito de implementar de Tabela de Honorários (fls. 53/78)

4) A própria Tabela de Lista Referencial de Preços do CIEFAS do ano 2000 (fls. 270/396, fl. 426)

Cabe identificar se a imposição do uso de tabela de preços de honorários médicos à rede credenciada é capaz de gerar efeitos anticoncorrenciais.

II – DO MERCADO RELEVANTE

O CIEFAS, que tem por denominação atual UNIDAS, é pessoa jurídica que congrega as entidades fechadas de assistência à saúde no território nacional. As entidades fechadas de assistência à saúde são pessoas jurídicas que operam planos de saúde que prestam assistência à saúde a públicos específicos, quais sejam, empregados, aposentados, dirigentes, bem como seus dependentes, de entidades e/ou grupos empresariais, sem, contudo, visarem lucro.

A Associação Beneficente dos Empregados da Telesp – ABET, por sua vez, opera o Plano de Assistência Médica Telesp – PLAMTEL e o Plano de Assistência à saúde ABET, sendo portanto, uma das entidades de assistência à saúde congregadas à UNIDAS em todo o país.

Conforme a SDE, o mercado relevante material é o de prestação de serviços médicos por meio de planos e/ou seguro saúde das chamadas entidades fechadas de assistência à saúde.

Embora a definição de mercado mais estreita, também é razoável admitir que há sobreposição e/ou transferências de beneficiários de planos de saúde fechados para planos de saúde abertos decorrentes das variações nas variáveis de escolha dos consumidores preço e qualidade. Desta feita, pode-se facilmente vislumbrar que os efeitos das condutas das Representadas, isto é, coordenar a formação de preços de honorários médicos entre as entidades fechadas a ela filiadas (CIEFAS) transborda para o mercado de planos de saúde de forma geral.

O mercado relevante geográfico é nacional, tendo em vista que a UNIDAS, assim como a ABET, acusadas de influenciar a adoção de conduta comercial uniforme, têm atuação em todo o território nacional.

III – DO PODER DE MERCADO DAS REPRESENTADAS

Segundo a Secretaria de Direito Econômico, de acordo com dados da Agência Nacional de Saúde – ANS (fl. 228) o número total de beneficiários de planos de saúde no Brasil era à época de infração de 27.473.258. (vinte sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito).

A soma de todos os beneficiários de planos de saúde operados pela ABET era de 66.378. Já a UNIDAS, que congrega as entidades fechadas de assistência à saúde de todos o país somava um contingente de beneficiários de aproximadamente 11,7 milhões de pessoas (fl. 40). Assim, chegou-se à tabela abaixo:

EMPRESA	Número de Beneficiários	Percentual (%)
Todas as empresas somadas*	27.473.258	100
UNIDAS	11.700.000	43
ABET	66.378	0,2

* O dado abrange os beneficiários de todas as empresas de saúde do Brasil, segunda a ANS, incluindo o CIEFAS, hoje denominada UNIDAS, e os planos de saúde operados pela ABET.

Dessa forma, conclui-se que ao congregar aproximadamente, 43% dos beneficiários de planos de saúde do país, o CIEFAS detinha um significativo poder de mercado, o que propiciava condições para obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes. Já a ABET, sendo tão somente uma das entidades congregadas à UNIDAS, não possuía poder de mercado suficiente para incorrer na infração, embora tenha contribuído para dar execução à tabela proposta pelo CIEFAS.